

**PROCESSO N.:** 951274  
**NATUREZA:** Denúncia  
**DENUNCIANTE:** Lucas Dias Figueiredo  
**DENUNCIADO:** Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade

**À Secretaria da Primeira Câmara,**

Tratam os autos de Denúncia de autoria do Sr. Lucas Dias Figueiredo em face do Pregão Presencial n. 001/2015 lançado pela Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade cujo objeto é a contratação de serviços de transporte de alunos das redes municipal e estadual de Ensino Universitário, durante os períodos escolares, com quilometragens e itinerários estabelecidos que fazem parte integrante deste Edital, assim considerados nos respectivos itens relacionados e observadas as especificações estabelecidas no edital.

Com os autos devidamente instruídos, enviei-os à Coordenadoria Técnica, que elaborou o estudo de fls. 341/345.

Após, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas emitiu o parecer preliminar de fl. 346/354.

Diante das irregularidades identificadas nas sobreditas manifestações, determino, nos termos do caput do art. 307 do Regimento Interno desta Corte (Resolução n. 12/2008), a **citação** da Sra. Nilzete Maria da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município e do Prefeito Municipal, encaminhando-lhes cópia do relatório técnico de fls. 341/345 e do parecer ministerial de fls. fl. 346/354, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentem os esclarecimentos e/ou documentos que entenderem cabíveis acerca dos apontamentos feitos pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público junto ao Tribunal.

Após a juntada da defesa, encaminhem-se os autos à CEFEL, para reexame, conforme disposto no § 1º do art. 307 do Regimento Interno, e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para manifestação conclusiva.



Transcorrido *in albis* o prazo para a apresentação da defesa, remetam-se os autos diretamente ao Órgão Ministerial.

Ao final, retornem os autos conclusos a este Relator.

Tribunal de Contas, 31 de março de 2017.

**Conselheiro Mauri Torres**

**Relator**